



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº 106/2001

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE
RECURSOS PARA ATENDER
NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A presente tem o objetivo de regulamentar a destinação de recursos para pessoas carentes do município, visando atender necessidades comuns e de baixo custo estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º – O Chefe do poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas com destinação de recursos para atender necessidades de pessoas físicas, que comprovem ser pobre na forma da lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, tais como:

- a) assistência médica;
- b) assistência odontológica;
- c) exames médico e laboratorial de qualquer espécie, inclusive por imagem;
- d) exame de vista;
- e) para aquisição de óculos;
- f) para aquisição de equipamentos;
- g) para aquisição de passagens e serviços de fretes;
- h) para aquisição de material de construção;
- i) para aquisição de gêneros alimentícios;
- j) para aquisição de material escolar, didático e pedagógico;
- k) para atendimento a gestante e ao recém-nascido, inclusive com enxoval;





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

- l) para aquisição de colchões, redes e agasalhos;
- m) para aquisição de medicamentos;
- n) para aquisição de ataúdes e mortalhas.

§ 1 – A destinação de recursos compreenderá o repasse de valores monetários diretamente para o beneficiário carente ou a aquisição e distribuição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2 – O atendimento aos carentes, com quaisquer dos itens constantes neste artigo depende do prévio cadastramento das pessoas necessitadas, por meio da Secretaria competente, devendo constar do cadastro, nome completo do beneficiário e de todos os seus dependentes, data de nascimento, estado civil, profissão, número do documento identificador, endereço e condição econômica de cada um.

§ 3 – A pessoa responsável pela família cadastrada firmará declaração dando conta de que é pobre na forma de lei, e, em caso de dúvida quanto ao estado de pobreza do beneficiário, o Secretário da pasta responsável pelo cadastramento determinará que seja feito levantamento da situação econômica do cadastrado.

§ 4 – A comprovação da realização do benefício dar-se-á mediante a assinatura do beneficiado ou responsável legal, em termo de doação circunstanciado que comprove o valor, quando for o caso o recebimento do bem ou serviço, devendo ainda constar o nome completo, endereço e documento de identificação.

Art. 3º – A distribuição dos gêneros, produtos, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário da pasta atinente ao programa ou serviço, ou ainda por designação do próprio Prefeito.

Art. 4º – Para o atendimento do que determina esta lei serão observados os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 5º – O Chefe do Poder Executivo, se necessário, por decreto, baixará norma complementar que regulamente o que consta da presente lei

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maturéia, 05 de janeiro de 2001

José Freitas da Silva
Prefeito

